

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis.  
Gabinete do Vereador Professor Jocelino.**

**PROJETO DE LEI Nº: 443/2025**

**AUTORIA:** Vereador Pedro Trés

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de treinamentos em primeiros socorros às gestantes e aos pais ou responsáveis de recém-nascidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Vitória.

### **M A N I F E S T A Ç Ã O**

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis na forma do Art. 60, do Regimento Interno.

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 443/2025, de autoria do Vereador Pedro Trés, propõe que o Poder Público Municipal disponibilize, nas Unidades Básicas de Saúde, **treinamentos em primeiros socorros** destinados a gestantes e pais ou responsáveis de recém-nascidos, contemplando conteúdos como desobstrução de vias aéreas, prevenção de morte súbita, segurança no transporte e prevenção de afogamentos. A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame de sua constitucionalidade formal e material.

É o relatório. Passo a opinar.

#### **I – PARECER**

A proposta versa sobre ações de **promoção e prevenção em saúde**, temas de competência comum entre União, Estados e Municípios (art. 23, II, da Constituição Federal) e inseridos no âmbito da atuação direta dos entes municipais em serviços públicos básicos, sobretudo na atenção primária. O art. 30, I e II, da Constituição Federal, autoriza os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar normas gerais federais, o que inclui a adoção de políticas complementares de saúde preventiva.

Do ponto de vista material, o projeto concretiza valores constitucionais relevantes, como o direito social à saúde (arts. 6º e 196, CF), a proteção integral à maternidade e à infância (art. 226, §8º, e 227, CF), e a promoção da dignidade humana (art. 1º, III). A capacitação de gestantes e responsáveis para lidar com situações de emergência representa medida

legítima de prevenção de óbitos infantis e acidentes domésticos, reconhecidamente de interesse público e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, que integra ações educativas em sua estratégia de promoção da saúde.

No tocante à iniciativa legislativa, o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa nem impõe obrigações organizacionais que interfiram na discricionariedade técnica do Poder Executivo. A determinação de que o Município “disponibilize treinamentos” é compatível com as atribuições já desempenhadas pelas Unidades Básicas de Saúde e com o caráter programático das políticas de saúde preventiva. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que leis municipais **podem estabelecer diretrizes e ações gerais** na área de saúde sem configurar vício de iniciativa, desde que não definam minúcias administrativas ou impliquem criação de estruturas específicas.

Ademais, a previsão de uso de materiais informativos (art. 3º) e a organização dos treinamentos de forma individual ou coletiva (art. 4º) são opções pedagógicas e não constituem ingerência indevida, respeitando o espaço de regulamentação e organização interna do Poder Executivo. Assim, a proposição configura instrumento legítimo de aprimoramento das políticas públicas municipais, sem afronta ao art. **61, §1º**, da Constituição Federal.

Diante disso, o projeto é formal e materialmente constitucional, pois respeita a separação dos poderes, insere-se na competência legislativa municipal e contribui para a proteção da vida, da saúde e da primeira infância.

### III - VOTO

Por todo o exposto, pugno pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 443/2025, de autoria do Vereador Pedro Trés.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 20 de novembro de 2025.

**Professor Jocelino**  
**Vereador - PT**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360032003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **26/11/2025 19:18**

Checksum: **3F8B5FA1AE653D038DAEF88CFDCA67BF8A7D1A1F216D9357FE320E89AEFE999E**